



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 033 /2022

“Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal de Colatina-ES, de veicular qualquer informação que o exonere da responsabilidade pela perda ou extravio de comanda, bem como estabelecer qualquer tipo de penalidade ao consumidor.”

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que utilizam comandas ou cartões de controle para pagamento posterior ao consumo, tais como boates, bares, restaurantes e outros estabelecimentos similares, no âmbito municipal de Colatina-ES, de veicular qualquer informação que o exonere da responsabilidade pela perda ou extravio de comanda, bem como estabelecer qualquer tipo de penalidade ao consumidor.

Parágrafo único. A proibição imposta no caput deste artigo abrange qualquer veiculação, no interior do estabelecimento, por meio de informação constante na comanda entregue ao consumidor, afixação de cartazes, ou qualquer outro meio de informação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

Sala das Sessões, em 03 de março de 2022.

  
-----  
**GEFERSON ALVES**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, devemos considerar que as pessoas agem de boa-fé nas suas relações com as demais e, especialmente, nas relações de consumo enquanto consumidoras. A grande maioria dos consumidores quer consumir e pagar o justo preço pelos serviços ou produtos adquiridos.

A princípio, o consumidor não vai a um estabelecimento comercial premeditando um evento no qual obterá vantagem, ainda que mediante a perda da nota de cobrança de seu consumo. Se agir assim, sua condição passa de consumidor para estelionatário.

Nesse sentido, estabelecimentos comerciais que cobram por perda de comandas de consumo e tiquetes de estacionamento, estão inferindo que o consumidor agiu de má-fé e, portanto, merece ser cobrado por um valor muitas vezes superior ao real consumo efetuado. Defendemos a ideia de que esses casos sejam tratados por meio de conciliação e negociação entre o fornecedor e o consumidor, de modo que ajustem um valor médio que corresponda aos serviços prestados ou aos produtos consumidos.

É sempre preferível uma boa conversa buscando um acordo, do que qualquer briga. Sendo assim, nossa proposta é a de proibir que haja a cobrança obrigatória de multas ou valores exorbitantes nos casos de perda de comandas de bares e restaurantes pelo consumidor. Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões

Em, 03 de março de 2022.

-----  
**GEFERSON ALVES**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

